

Processo nº 2019/13432
Recurso nº 2019/16737 - ERIKA PATRÍCIA LEITE QUINTELA
Recurso nº 2019/16697 - LEILANE SANTANA DE ALMEIDA
3º Concurso de Remoção 2019

DECISÃO DAGP

1. Cuida-se de recursos interpostos pelas candidatas ERIKA PATRÍCIA LEITE QUINTELA (2019/16737) e LEILANE SANTANA DE ALMEIDA (2019/16697) em face do resultado divulgado por meio do Edital nº 2/2019, quanto à classificação final publicada no Diário da Justiça Eletrônico em 01 de novembro de 2019.

2. Alega a servidora ERIKA PATRÍCIA LEITE QUINTELA: a) que como as normas são omissas quanto ao termo final para apresentação dos cursos de capacitação, pleiteia que seja aceito o curso por ela realizado “Dialogando sobre a Lei Maria da Penha”, com 60 horas e realizado entre 07/10/2019 e 27/10/2019; b) que os servidores classificados para a sede do Tribunal de Justiça estariam no estágio probatório e, portanto, deveriam concorrer em igualdade de condições com os demais que, do mesmo modo, também não estavam; c) que teria se inscrito, em 3ª opção, para a Contadoria do Fórum da Capital e, sem qualquer razão, não foi considerada apta.

3. Em outro recurso interposto por LEILANE SANTANA DE ALMEIDA, com o número 2019/16697, foi alegado pela servidora que sua lotação provisória no Juizado Especial de Penedo não a impede de concorrer, mesmo não possuindo mais de 2 anos na atual lotação, já que sua lotação definitiva, há mais de 6 anos, é Porto Real do Colégio.

4. Pois bem, em análise aos argumentos apresentados, inicialmente por ERIKA PATRÍCIA LEITE QUINTELA, tem-se que não se pode aceitar cursos realizados, entretanto não concluídos antes do encerramento das inscrições. Percebe-se que, ao se inscrever, a servidora sequer apresentou o certificado do curso “Dialogando sobre a Lei Maria da Penha”, que foi concluído apenas em 27/10/2019, sendo que as inscrições para o presente certame se encerraram às 14 horas do dia 23 de outubro de 2019, razão pela qual não subsiste qualquer razão para acolher o argumento da candidata, uma vez que não obedecido o item 4.2 do edital:

4.2 - No tocante à carga horária dos cursos de capacitação e aperfeiçoamento serão aceitos os certificados daqueles realizados e concluídos nos últimos 2 (dois) anos em que o (a) servidor (a) esteve na atual unidade e ofertados pela ESMAL, enquanto que os demais serão analisados e validados pela DAGP, observando os termos da Instrução Normativa n.º 17, de 27 de fevereiro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça;

5. Quanto à alegação de que não foi observado o estágio probatório para os candidatos classificados em primeira opção para a sede do Tribunal de Justiça de Alagoas, faz-se necessário transcrever o que dispõe o art. 14 da Lei Estadual nº 7.889, de 16 de junho de 2019:

Art. 14. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário cumprirá estágio probatório pelo período de 36 (trinta e seis) meses a partir da data da posse, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação anual para fins de decisão quanto a sua permanência no serviço público.

6. Em sequência, dispõe a mesma lei:

Art. 37. Apenas poderá ser removido o servidor que tenha cumprido o estágio probatório e que conte com, pelo menos, 02 (dois) anos de efetivo exercício na última unidade em que fora lotado, bem como não tenha sofrido, no biênio imediatamente precedente, a imposição de censura ou outra sanção mais grave.

§ 1º Para fins de participação em concurso de remoção destinado ao preenchimento de vagas em unidades de segunda instância, o servidor deverá respeitar o contido no caput deste artigo, o disposto em resolução a ser editada pelo Tribunal, bem como preencher os seguintes requisitos mínimos:

- a) encontrar-se apto quando da aferição de produtividade, realizada nos moldes estabelecidos em Resolução a ser editada pelo Tribunal de Justiça; e
- b) haver prestado, no mínimo, 02 (dois) anos de atividades na primeira instância do Poder Judiciário.

7. Como se observa, o *caput* do art. 37 da lei de regência impõe que para participar de concurso de remoção deve ser observado o cumprimento do estágio probatório, de modo que se entende que o servidor deveria ter cumprido o estágio probatório até o dia 23 de outubro de 2019, ou seja, último dia para se inscrever e participar do certame.

8. Neste sentido, esta DAGP adota como marco para verificação do prazo de cumprimento do estágio probatório o dia 23/10/2019 e, em sendo assim, razão assiste à recorrente ao informar que não houve a correta observância quanto ao estágio probatório em determinadas situações, razão pela qual merece acolhida tais argumentos, implicando em reanálise quanto aos candidatos.

9. Por derradeiro, a candidata ERIKA PATRÍCIA LEITE QUINTELA alega que não se observou a sua 3ª opção de escolha, ou seja, a Contadoria do Fórum da Capital. Em tal aspecto, entende-se que o acolhimento quanto à reanálise do estágio probatório implicará em nova listagem de classificação e a retificação do edital de divulgação do resultado final, de modo que o caso em questão será também revisto.

10. No que se refere ao recurso trazido por LEILANE SANTANA DE ALMEIDA (2019/16697), tem-se que não há razão para acolhimento, uma vez que o art. 37 da Lei Estadual 7.889/2017 dispõe taxativa como requisito contar com, pelo menos, 02 (dois) anos de efetivo exercício na última unidade em que fora lotado, o que não é o caso da servidora, que foi lotada no Juizado Especial da Comarca de Penedo em 28/08/2019.

11. Além disso, ao argumentar que estaria sendo prejudicada uma vez que sua lotação originária continua sendo a mesma do momento do ingresso no Poder Judiciário, ou seja, Porto Real do Colégio, convém esclarecer que a Portaria 1095, de 23 de agosto de 2019, revogou expressamente a lotação originária em Porto Real do Colégio, conforme se observa abaixo:

PORTARIA Nº 1095, DE 23 DE AGOSTO DE 2019. O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

CONSIDERANDO o preceituado no art. 5º, inciso LXXVIII, da CF/88, a determinar que a todos seja assegurada a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação no âmbito judicial e administrativo, bem como as diretrizes decorrentes do princípio da eficiência albergado no art. 37 da CF/88, cujo teor reclama a eleição de meios mais ágeis e menos onerosos para a consecução dos fins da Administração;

CONSIDERANDO o disposto no art. 41 da Lei Estadual n. 6.564/2005 – Código de Organização Judiciária de Alagoas, a disciplinar que compete ao Corregedor-Geral da Justiça dirigir, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades da Corregedoria-Geral da Justiça, órgão de orientação, fiscalização e disciplina das atividades jurisdicionais e auxiliares da justiça, com jurisdição abrangente de todo o território estadual;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela servidora Leilane Santana de Almeida, Técnica Judiciária; e

CONSIDERANDO, por fim, a decisão proferida no bojo do Processo Administrativo nº 2019/10883, que determinou a remoção provisória da servidora requerente, com a respectiva renúncia ao pagamento da ajuda de custo, contemplada no art. 47 da Lei Estadual nº 7.889, de 16 de julho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º **REMOVER**, provisoriamente, a servidora Leilane Santana de Almeida, ocupante do cargo efetivo de Técnico Judiciário da Comarca de Porto Real do Colégio, para o Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Penedo.

Art. 2º Fica revogada a portaria que lotou a sobredita servidora na Comarca de Porto Real do Colégio.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

12. Além disso, a norma que rege a matéria impõe a permanência por, no mínimo, 2 anos na última unidade em que fora lotado, independentemente de ter sido lotação provisória ou definitiva, primordialmente em casos tais em que a alteração se deu a pedido da própria servidora que, inclusive, renunciou ao pagamento da ajuda de custo, contemplada no art. 47 da Lei Estadual nº 7.889, de 16 de julho de 2017.

13. Impõe-se destacar que a servidora recorrente concorre em igualdade de condições à vagas remanescentes já que nenhum deles teria mais de 2 anos na unidade em que se encontra, estando, inclusive, em estágio probatório, contudo, destaque-se mais uma vez, apenas às vagas remanescentes, caso haja.

14. Diante do acolhimento quanto à reanálise do cumprimento ou não do estágio probatório, convém rever a classificação dos candidatos, tendo como base a data de término das inscrições, ou seja, 23/10/2019.

DOS SERVIDORES INSCRITOS EM 1ª OPÇÃO

Inscritos em 1ª Opção para a Sede Administrativa do Tribunal de Justiça (5 vagas)

15. Em primeiro momento, registre-se que o item 2.4 do edital de abertura de inscrições dispõe que das 5 vagas destinadas à sede administrativa do Tribunal de Justiça, uma delas é exclusiva de servidor que comprove que concluiu ou está cursando contabilidade, sendo excluídos os que não comprovem tais requisitos.

16. Neste sentido, considerando que só há 1 inscrito em tal condição, excluídos todos demais por expressa disposição normativa, tem-se como aceita a inscrição de IURY DE OLIVEIRA AMORIM para a primeira das 5 vagas.

17. Em sequência, a regra a ser observada é o cumprimento do estágio probatório e contar com mais de 2 anos na atual unidade em que se encontra, de modo que apenas na hipótese de sobra de vagas, inexistência de inscritos ou inabilitação é que poderão ser aceitas inscrições sem atingimento de tais regras.

18. Foram apresentadas 10 inscrições para concorrerem a 4 vagas restantes, das quais se conclui o seguinte:

Candidato	Situação
LEILA ANTUNES MELRO	Cumpriu o estágio probatório e não possui mais de 2 anos na unidade em que se encontra.
DERCYANNE TENÓRIO ALVES LYRA	Não cumpriu o estágio probatório e não possui mais de 2 anos na unidade em que se encontra.
ROBERTA MARIA GOMES DE OLIVEIRA	Não cumpriu o estágio probatório e não possui mais de 2 anos na unidade em que se encontra.
SERGIO GUSTAVO SALUSTIANO DA SILVA	Não cumpriu o estágio probatório e possui mais de 2 anos na unidade em que se encontra.
GERALDO ZIMAR DE SA JUNIOR	Não cumpriu o estágio probatório e não possui mais de 2 anos na unidade em que se encontra.
MARYLAND PONTES MARINHO DE BARROS	Não cumpriu o estágio probatório e possui mais de 2 anos na unidade em que se encontra.
ANA PAULA DA SILVA PINTO	Não cumpriu o estágio probatório e não possui mais de 2 anos na unidade em que se encontra.
ANDREA DO NASCIMENTO SILVA	Não cumpriu o estágio probatório e não possui mais de 2 anos na unidade em que se encontra.
DIOGO IZIDORO SAMPAIO DOS SANTOS	Não cumpriu o estágio probatório e possui mais de 2 anos na unidade em que se encontra.

ARNALDO FERREIRA LISBOA MARTINS	Não cumpriu o estágio probatório e possui mais de 2 anos na unidade em que se encontra.
------------------------------------	---

19. Observa-se que nenhum dos candidatos acima obteve classificação preliminar.

Inscritos em 1ª Opção para Setores Internos da Corregedoria-Geral da Justiça (2 vagas)

20. A primeira regra a ser observada é o cumprimento do estágio probatório e contar com mais de 2 anos na atual unidade em que se encontra, de modo que apenas na hipótese de sobra de vagas, inexistência de inscritos ou inabilitação é que poderão ser aceitas inscrições sem atingimento de tais regras.

21. Foram apresentadas 9 inscrições para concorrerem a 2 vagas, conforme detalhamento a seguir:

Candidato	Situação
AMANDA DE AZEVEDO SOUTO SANTOS	Cumpriu o estágio probatório e não possui mais de 2 anos na unidade em que se encontra.
ERIKA PATRÍCIA LEITE QUINTELA	Cumpriu o estágio probatório e possui mais de 2 anos na unidade em que se encontra.
PEDRO HENRIQUE MENDES DE ALMEIDA	Cumpriu o estágio probatório e possui mais de 2 anos na unidade em que se encontra.
LEILANE SANTANA DE ALMEIDA	Cumpriu o estágio probatório e não possui mais de 2 anos na unidade em que se encontra.
SIDNEY DAVID DA TRINDADE CALHEIROS	Não cumpriu o estágio probatório e não possui mais de 2 anos na unidade em que se encontra.
DANIEL QUIRINO DE OLIVEIRA	Não cumpriu o estágio probatório e não possui mais de 2 anos na unidade em que se encontra.
FILIFE JOSE RODRIGUES AZEVEDO	Cumpriu o estágio probatório e possui mais de 2 anos na unidade em que se encontra.
JUCIELLY MENDES DE ARAÚJO LINS	Cumpriu o estágio probatório e possui mais de 2 anos na unidade em que se encontra.
NATHALIA COSTA LOUREIRO FALCAO	Não cumpriu o estágio probatório e não possui mais de 2 anos na unidade em que se encontra.

22. Neste sentido, tem-se que os candidatos ERIKA PATRÍCIA LEITE QUINTELA, PEDRO HENRIQUE MENDES DE ALMEIDA, FILIFE JOSE RODRIGUES AZEVEDO e JUCIELLY MENDES DE ARAÚJO LINS estão habilitados e considerando a existência de apenas 2 vagas, passa-se à análise do segundo requisito, ou

seja, maior número de horas em cursos de capacitação ou aperfeiçoamento, reconhecidos e aferidos nos moldes da Lei Estadual nº 7.889/2017. Em tal situação, tem-se que os candidatos acima apresentaram o seguinte:

Nº Inscrição	Nome	Matrícula	Total de CH Cursos
008/2019	PEDRO HENRIQUE MENDES DE ALMEIDA	92502	702
025/2019	JUCIELLY MENDES DE ARAUJO LINS	92524	395
007/2019	ERIKA PATRICIA LEITE QUINTELA	93160	383
023/2019	FILIFE JOSE RODRIGUES AZEVEDO	93029	8

23. Registre-se que a carga horária obtida com o curso superior não foi contabilizada, uma vez que todos possuem tal requisito exigido pelo edital, devendo a carga horária refletir apenas e tão-somente a capacitação e aperfeiçoamento destinadas ao aprimoramento nas áreas em que atuam, nos moldes da Lei Estadual nº 7.889/2017.

24. Também não foram aceitos cursos realizados em período anterior aos 2 últimos anos em que o servidor esteve na atual unidade, conforme item 4.2 do edital e certificação de participação como instrutor, uma vez que a capacitação deve ser destinada ao servidor concorrente à remoção.

25. Os candidatos PEDRO HENRIQUE MENDES DE ALMEIDA e JUCIELLY MENDES DE ARAUJO LINS apresentaram um quantitativo de horas de capacitação e aperfeiçoamento maior que os demais, estando preenchidas as 2 vagas destinadas aos Setores Internos da Corregedoria-Geral da Justiça.

Inscritos em 1ª Opção para a Contadoria do Fórum da Capital (7 vagas)

26. A primeira regra a ser observada é o cumprimento do estágio probatório e contar com mais de 2 anos na atual unidade em que se encontra, de modo que apenas na hipótese de sobra de vagas, inexistência de inscritos ou inabilitação é que poderão ser aceitas inscrições sem atingimento de tais regras.

27. Foram apresentadas 4 inscrições para concorrerem a 7 vagas, conforme detalhamento a seguir:

Candidato	Situação
DEBORA MENDONCA DE SANTANA	Não cumpriu o estágio probatório e não possui mais de 2 anos na unidade em que se encontra.
THAYANE CRISCIA SOUTO DE OLIVEIRA	Não cumpriu o estágio probatório e não possui mais de 2 anos na unidade em que se encontra.
ANA FLAVIA COSTA SILVA	Não cumpriu o estágio probatório e não possui mais de 2 anos na unidade em que se encontra.
THAMARA FERREIRA SANTOS	Não cumpriu o estágio probatório e não possui mais de 2 anos na unidade em que se encontra.

28. Observa-se que nenhum dos candidatos acima obteve classificação preliminar.

DOS SERVIDORES INSCRITOS EM 2ª OPÇÃO

Inscritos em 2ª Opção para a Sede Administrativa do Tribunal de Justiça (5 vagas, restando 4)

29. A primeira regra a ser observada é o cumprimento do estágio probatório e contar com mais de 2 anos na atual unidade em que se encontra, de modo que apenas na hipótese de sobra de vagas, inexistência de inscritos ou inabilitação é que poderão ser aceitas inscrições sem atingimento de tais regras.

30. Foram apresentadas 14 inscrições para concorrerem a 4 vagas restantes, desconsiderando-se os já classificados em 1º opção, das quais se conclui o seguinte:

Candidato	Situação
LEILA ANTUNES MELRO	Cumpriu o estágio probatório e não possui mais de 2 anos na unidade em que se encontra.
AMANDA DE AZEVEDO SOUTO SANTOS	Cumpriu o estágio probatório e não possui mais de 2 anos na unidade em que se encontra.
DEBORA MENDONCA DE SANTANA	Não cumpriu o estágio probatório e não possui mais de 2 anos na unidade em que se encontra.
ROBERTA MARIA GOMES DE OLIVEIRA	Não cumpriu o estágio probatório e não possui mais de 2 anos na unidade em que se encontra.
ERIKA PATRÍCIA LEITE QUINTELA	Cumpriu o estágio probatório e possui mais de 2 anos na unidade em que se encontra.
SERGIO GUSTAVO SALUSTIANO DA SILVA	Não cumpriu o estágio probatório e possui e possui mais de 2 anos na unidade em que se encontra.
SIDNEY DAVID DA TRINDADE CALHEIROS	Não cumpriu o estágio probatório e não possui mais de 2 anos na unidade em que se encontra.
THAYANE CRISCIA SOUTO DE OLIVEIRA	Não cumpriu o estágio probatório e não possui mais de 2 anos na unidade em que se encontra.
ANA FLAVIA COSTA SILVA	Não cumpriu o estágio probatório e não possui mais de 2 anos na unidade em que se encontra.
THAMARA FERREIRA SANTOS	Não cumpriu o estágio probatório e não possui mais de 2 anos na unidade em que se encontra.
MARYLAND PONTES MARINHO DE BARROS	Não cumpriu o estágio probatório e possui e mais de 2 anos na unidade em que se encontra.

ANA PAULA DA SILVA PINTO	Não cumpriu o estágio probatório e não possui mais de 2 anos na unidade em que se encontra.
DIOGO IZIDORO SAMPAIO DOS SANTOS	Não cumpriu o estágio probatório e possui mais de 2 anos na unidade em que se encontra.
NATHALIA COSTA LOUREIRO FALCAO	Não cumpriu o estágio probatório e não possui mais de 2 anos na unidade em que se encontra.

31. Desta feita, tem que que a candidata ERIKA PATRÍCIA LEITE QUINTELA está habilitada para a segunda das vagas destinadas à sede do Tribunal de Justiça.

Inscritos em 2ª Opção para Contadoria do Fórum da Capital (7 vagas)

32. A primeira regra a ser observada é o cumprimento do estágio probatório e contar com mais de 2 anos na atual unidade em que se encontra, de modo que apenas na hipótese de sobra de vagas, inexistência de inscritos ou inabilitação é que poderão ser aceitas inscrições sem atingimento de tais regras.

33. Foi apresentada 1 inscrição para concorrerem a 7 vagas, desconsiderando-se os já classificados em 1º opção, concluindo-se o seguinte:

Candidato	Situação
FILIFE JOSE RODRIGUES AZEVEDO	Cumpriu o estágio probatório e possui mais de 2 anos na unidade em que se encontra.

34. Desta feita, o candidato FILIFE JOSE RODRIGUES AZEVEDO está aprovado para a primeira das 7 vagas destinadas à Contadoria do Fórum da Capital.

DOS SERVIDORES INSCRITOS EM 3ª OPÇÃO

Inscritos em 3ª Opção para a Sede Administrativa do Tribunal de Justiça (5 vagas, restando 3)

35. A primeira regra a ser observada é o cumprimento do estágio probatório e contar com mais de 2 anos na atual unidade em que se encontra, de modo que apenas na hipótese de sobra de vagas, inexistência de inscritos ou inabilitação é que poderão ser aceitas inscrições sem atingimento de tais regras.

36. Foram apresentadas 6 inscrições para concorrerem a 3 vagas restantes, das quais se conclui o seguinte:

Candidato	Situação
LEILA ANTUNES MELRO	Cumpriu o estágio probatório e não possui mais de 2 anos na unidade em que se encontra.

AMANDA DE AZEVEDO SOUTO SANTOS	Cumpriu o estágio probatório e não possui mais de 2 anos na unidade em que se encontra.
SIDNEY DAVID DA TRINDADE CALHEIROS	Não cumpriu o estágio probatório e não possui mais de 2 anos na unidade em que se encontra.
DANIEL QUIRINO DE OLIVEIRA	Não cumpriu o estágio probatório e não possui mais de 2 anos na unidade em que se encontra.
ANA PAULA DA SILVA PINTO	Não cumpriu o estágio probatório e não possui mais de 2 anos na unidade em que se encontra.
ANDREA DO NASCIMENTO SILVA	Não cumpriu o estágio probatório e não possui mais de 2 anos na unidade em que se encontra.

37. Observa-se que nenhum dos candidatos acima obteve classificação preliminar.

Inscritos em 3ª Opção para a Contadoria do Fórum da Capital (7 vagas, restando 6)

38. A primeira regra a ser observada é o cumprimento do estágio probatório e contar com mais de 2 anos na atual unidade em que se encontra, de modo que apenas na hipótese de sobra de vagas, inexistência de inscritos ou inabilitação é que poderão ser aceitas inscrições sem atingimento de tais regras.

39. Foram apresentadas 5 inscrições para concorrerem a 6 vagas restantes, das quais se conclui o seguinte, desconsiderando-se os já classificados em 1º opção ou 2º opção:

Candidato	Situação
DERCYANNE TENÓRIO ALVES LYRA	Não cumpriu o estágio probatório e não possui mais de 2 anos na unidade em que se encontra.
SERGIO GUSTAVO SALUSTIANO DA SILVA	Não cumpriu o estágio probatório e possui mais de 2 anos na unidade em que se encontra.
GERALDO ZIMAR DE SA JUNIOR	Não cumpriu o estágio probatório e não possui mais de 2 anos na unidade em que se encontra.
ARNALDO FERREIRA LISBOA MARTINS	Não cumpriu o estágio probatório e possui mais de 2 anos na unidade em que se encontra.
NATHALIA COSTA LOUREIRO FALCAO	Não cumpriu o estágio probatório e não possui mais de 2 anos na unidade em que se encontra.

40. Observa-se que nenhum dos candidatos acima obteve classificação preliminar.

VAGAS REMANESCENTES

41. Conforme previsto no item 2.2 do edital de abertura de inscrições, na hipótese de sobra de vagas, inexistência de inscritos ou inabilitação poderão ser aceitas inscrições sem atingimento de tais regras.

Inscritos em 1ª Opção para a Sede do Tribunal de Justiça (5 vagas, restando 3), na hipótese do item 2.2 do edital de abertura de inscrições

42. Em tal situação estão inscritos os 10 seguintes servidores. A primeira regra a ser observada está prevista no item 4.1, letra “a” do Edital de Abertura de inscrições, ou seja, possuir formação de nível superior ou curso técnico nas áreas de ciências exatas, administração ou direito.

43. Neste sentido, tem-se o seguinte:

Nº Inscrição	Nome	Matrícula	Situação
001/2019	LEILA ANTUNES MELRO	92795	Não comprovou curso superior ou técnico nas áreas indicadas
003/2019	DERCYANNE TENÓRIO ALVES LYRA	95908	Comprovou curso superior em direito
006/2019	ROBERTA MARIA GOMES DE OLIVEIRA	95900	Comprovou curso superior em direito
011/2019	SERGIO GUSTAVO SALUSTIANO DA SILVA	94373	Não comprovou curso superior ou técnico nas áreas indicadas
016/2019	GERALDO ZIMAR DE SA JUNIOR	95918	Não comprovou curso superior ou técnico nas áreas indicadas
018/2019	MARYLAND PONTES MARINHO DE BARROS	94365	Não comprovou curso superior ou técnico nas áreas indicadas
020/2019	ANA PAULA DA SILVA PINTO	95594	Comprovou curso superior em direito
021/2019	ANDREA DO NASCIMENTO SILVA	95905	Não comprovou curso superior ou técnico nas áreas indicadas
022/2019	DIOGO IZIDORO SAMPAIO DOS SANTOS	94371	Não comprovou curso superior ou técnico nas áreas indicadas
024/2019	ARNALDO FERREIRA LISBOA MARTINS	94397	Comprovou curso superior em direito

44. Estão habilitados para análise do segundo critério os seguintes nomes:

Nº Inscrição	Nome	Matrícula	Total de CH Cursos
003/2019	DERCYANNE TENORIO ALVES LYRA	95908	182
006/2019	ROBERTA MARIA GOMES DE OLIVEIRA	95900	30
020/2019	ANA PAULA DA SILVA PINTO	95594	24

024/2019	ARNALDO FERREIRA LISBOA MARTINS	94397	283
----------	------------------------------------	-------	-----

45. Registre-se que a carga horária obtida com o curso superior não foi contabilizada, uma vez que todos possuem tal requisito exigido pelo edital, devendo a carga horária refletir apenas e tão-somente a capacitação e aperfeiçoamento destinadas ao aprimoramento nas áreas em que atuam, nos moldes da Lei Estadual nº 7.889/2017.

46. Também não foram aceitos cursos realizados em período anterior aos 2 últimos anos em que o servidor esteve na atual unidade, conforme item 4.2 do edital e certificação de participação como instrutor, uma vez que a capacitação deve ser destinada ao servidor concorrente à remoção.

47. Os candidatos DERCYANNE TENORIO ALVES LYRA, ROBERTA MARIA GOMES DE OLIVEIRA e ARNALDO FERREIRA LISBOA MARTINS apresentaram um quantitativo de horas de capacitação e aperfeiçoamento maior que os demais, estando preenchidas as 3 vagas remanescentes destinadas a Sede do Tribunal de Justiça.

Inscritos em 1ª Opção para a Contadoria do Fórum da Capital (7 vagas, restando 6), na hipótese do item 2.2 do edital de abertura de inscrições

48. Em tal situação estão inscritos os 4 seguintes servidores. A primeira regra a ser observada está prevista no item 4.1, letra “a” do Edital de Abertura de inscrições, ou seja, possuir formação de nível superior ou curso técnico nas áreas de ciências exatas, administração ou direito.

49. Neste sentido, tem-se o seguinte:

Nº Inscrição	Nome	Matrícula	Situação
005/2019	DEBORA MENDONCA DE SANTANA	96253	Comprovou curso superior em Engenharia de Produção (ciências exatas)
014/2019	THAYANE CRISCIA SOUTO DE OLIVEIRA	95914	Não comprovou curso superior ou técnico nas áreas indicadas
015/2019	ANA FLAVIA COSTA SILVA	95923	Não comprovou curso superior ou técnico nas áreas indicadas
017/2019	THAMARA FERREIRA SANTOS	95855	Não comprovou curso superior ou técnico nas áreas indicadas

50. Ou seja, está classificada DEBORA MENDONCA DE SANTANA para a segunda vaga da Contadoria do Fórum da Capital.

51. Passando-se à análise do segundo critério, há 3 inscritos para 5 vagas restantes, estando classificados os servidores: THAYANE CRISCIA SOUTO DE OLIVEIRA, ANA FLAVIA COSTA SILVA e THAMARA FERREIRA SANTOS.

Inscritos em 2ª Opção para a Contadoria do Fórum da Capital (7 vagas, restando 2), na hipótese do item 2.2 do edital de abertura de inscrições

52. Em tal situação, não há inscritos, desconsiderando-se aqueles já classificados nas opções anteriores.

Inscritos em 3ª Opção para a Contadoria do Fórum da Capital (7 vagas, restando 2), na hipótese do item 2.2 do edital de abertura de inscrições

53. Em tal situação estão inscritos os 3 seguintes servidores. A primeira regra a ser observada está prevista no item 4.1, letra “a” do Edital de Abertura de inscrições, ou seja, possuir formação de nível superior ou curso técnico nas áreas de ciências exatas, administração ou direito.

54. Neste sentido, tem-se o seguinte:

Nº Inscrição	Nome	Matrícula	Situação
011/2019	SERGIO GUSTAVO SALUSTIANO DA SILVA	94373	Não comprovou curso superior ou técnico nas áreas indicadas
016/2019	GERALDO ZIMAR DE SA JUNIOR	95918	Não comprovou curso superior ou técnico nas áreas indicadas
026/2019	NATHALIA COSTA LOUREIRO FALCAO	96136	Não comprovou curso superior ou técnico nas áreas indicadas

55. Estão habilitados para análise do segundo critério os seguintes nomes:

Nº Inscrição	Nome	Matrícula	Total de CH Cursos
011/2019	SERGIO GUSTAVO SALUSTIANO DA SILVA	94373	330
016/2019	GERALDO ZIMAR DE SA JUNIOR	95918	56
026/2019	NATHALIA COSTA LOUREIRO FALCAO	96136	20

56. Registre-se que a carga horária obtida com o curso superior não foi contabilizada, uma vez que todos possuem tal requisito exigido pelo edital, devendo a carga horária refletir apenas e tão-somente a capacitação e aperfeiçoamento destinadas ao aprimoramento nas áreas em que atuam, nos moldes da Lei Estadual nº 7.889/2017.

57. Também não foram aceitos cursos realizados em período anterior aos 2 últimos anos em que o servidor esteve na atual unidade, conforme item 4.2 do edital e certificação de participação como instrutor, uma vez que a capacitação deve ser destinada ao servidor concorrente à remoção.

58. Os candidatos SERGIO GUSTAVO SALUSTIANO DA SILVA e GERALDO ZIMAR DE SA JUNIOR apresentaram um quantitativo de horas de capacitação e aperfeiçoamento maior que os demais, estando preenchidas as 2 vagas remanescentes.

DAS VAGAS DESTINADAS AO SETOR TÉCNICO CONTÁBIL DA ASSESSORIA ESPECIAL DAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

59. Após análise das inscrições, constatou-se a inexistência de servidores inscritos em 1ª, 2ª ou 3ª opção para o referido setor, de modo que não foi possível o preenchimento das 3 vagas destinadas.

DISPOSIÇÕES FINAIS

60. Desta feita, considerando o que consta nos autos e levando em consideração as atribuições desta DAGP dispostas no § 2º do art. 36 da Lei Estadual nº 7.889/2017, encaminho a Sua Excelência o Presidente do Tribunal de Justiça a minuta anexa de edital com a retificação do resultado final do Concurso de Remoção em questão.

Maceió, 8 de novembro de 2019.

Abelardo Braga Laurindo de Cerqueira Júnior
Diretor Adjunto de Gestão de Pessoas